



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1068

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	8
Licitações e Contratos	9
Aviso de Licitação	9
Suspensão	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1068

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 1.591, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

“Regulamenta o remanejamento do Agente Comunitário de Saúde do Programa de Saúde da Família para equipe atuante na área onde está localizada a casa própria adquirida fora da área geográfica de sua atuação, conforme § 5º do artigo 6º da Lei Federal nº 11.350/06, incluído pela Lei Federal nº 13.595/18, e § 3º do artigo 2º-A da Lei Municipal nº 336, de 24 de julho de 2014, incluído pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 1.142, de 24 de fevereiro de 2021.”.

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o inciso I do artigo 6º da Lei Federal nº 11.350/06 que prevê que o Agente Comunitário de Saúde deve residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Público, como requisito para o exercício da atividade;

CONSIDERANDO que o Parágrafo único do artigo 10 da Lei Federal nº 11.350/06 estabelece que *“No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência”;*

CONSIDERANDO que o § 5º do artigo 6º da Lei Federal nº 11.350/06, incluído pela Lei Federal nº 13.595/18 prevê que, *“Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do caput deste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ser remanejado, na forma de regulamento, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida.”;*

CONSIDERANDO que o § 3º do Artigo 2º-A da Lei Municipal nº 336, de 24 de julho de 2014, incluído pelo Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.142, de 24 de fevereiro de 2021, garante que *“Caso o Agente Comunitário de Saúde do Programa de Saúde da Família adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do caput deste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ser remanejado, na forma de regulamento, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida.”.*

DECRETA:

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1068

Página 3 de 9



Artigo 1º. Este Decreto Municipal estabelece o regulamento do remanejamento do Agente Comunitário de Saúde do Programa de Saúde da Família para equipe atuante na área onde está localizada a casa própria adquirida fora da área geográfica de sua atuação, dentro do território do Município de São Joaquim da Barra - SP, conforme § 5º do artigo 6º da Lei Federal nº 11.350/06, incluído pela Lei Federal nº 13.595/18, e § 3º do artigo 2º-A da Lei Municipal nº 336, de 24 de julho de 2014, incluído pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 1.142, de 24 de fevereiro de 2021.

Artigo 2º. Diante da aquisição de casa própria fora da área geográfica de sua atuação, o Agente Comunitário de Saúde do Programa de Saúde da Família poderá solicitar seu remanejamento, conforme § 5º do artigo 6º da Lei Federal nº 11.350/06, incluído pela Lei Federal nº 13.595/18, e § 3º do artigo 2º-A da Lei Municipal nº 336, de 24 de julho de 2014, incluído pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 1.142, de 24 de fevereiro de 2021, mediante apresentação de documentação comprobatória ao Departamento Municipal de Saúde.

Artigo 3º. São considerados documentos comprobatórios para fins de remanejamento do Agente Comunitário de Saúde do Programa de Saúde da Família para equipe atuante na área onde está localizada a casa própria adquirida fora da área geográfica de sua atuação:

I - Documento de compra e venda, doação ou cessão de imóvel em nome do Agente Comunitário de Saúde do Programa de Saúde da Família e/ou cônjuge;

II - Título definitivo do imóvel adquirido em nome do Agente Comunitário de Saúde do Programa de Saúde da Família e/ou cônjuge;

III - Documentação de financiamento do imóvel em nome do Agente Comunitário de Saúde do Programa de Saúde da Família e/ou cônjuge.

IV - Documentação que por sua natureza e conteúdo faça prova de que o Agente Comunitário de Saúde do Programa de Saúde da Família é proprietário do imóvel em que reside.

Parágrafo Único. Em todos os casos, o Agente Comunitário de Saúde do Programa de Saúde da Família deverá apresentar a certidão de matrícula do imóvel devidamente atualizada, fornecida

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1068

Página 4 de 9



pelo Cartório de Registro de Imóveis, comprovando a transferência de propriedade ou que o negócio jurídico foi celebrado com o proprietário do imóvel e havia disponibilidade do bem.

Artigo 4º. Para efetivação da solicitação de remanejamento decorrente da aquisição de casa própria fora da área geográfica de sua atuação, o Agente Comunitário de Saúde do Programa de Saúde da Família deverá apresentar ao Departamento Municipal de Saúde:

I - Formulário de remanejamento, devidamente preenchido, previsto no Anexo Único deste Decreto;

II - Cópia do documento comprobatório de aquisição da casa própria e certidão de matrícula atualizada do imóvel, conforme disposto no artigo 3º deste Decreto;

III - Cópia dos documentos pessoais do Agente Comunitário de Saúde do Programa de Saúde da Família;

IV - Cópia da certidão de casamento e/ou união estável, caso o imóvel esteja registrado em nome do cônjuge e/ou companheiro do Agente Comunitário de Saúde do Programa de Saúde da Família;

V - Cópia do documento de identificação do cônjuge e/ou companheiro do requisitante, caso o imóvel esteja registrado no nome do cônjuge e/ou companheiro;

VI - Cópia do comprovante de residência.

Parágrafo único. Não restando comprovada a propriedade do imóvel, ou caso a alteração de endereço seja declarada e deliberadamente para casa não pertencente ao Agente Comunitário de Saúde do Programa de Saúde da Família e/ou cônjuge e localizada fora de sua área de atuação, o remanejamento será indeferido e o contrato será rescindido unilateralmente pelo empregador, conforme parágrafo único, do artigo 10, da Lei Federal nº 11.350/06.

Artigo 5º. O Departamento Municipal de Saúde analisará a viabilidade do pedido, manifestando-se sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação.

§ 1º. O deferimento da solicitação de remanejamento prevista neste

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1068

Página 5 de 9



Decreto ficará condicionado à existência de vaga imediata na Equipe de Saúde da Família pertencente ao território em que se localiza a casa própria adquirida, ficando a critério da Administração a determinação do quantitativo de vagas existentes.

§ 2º. Em caso de indeferimento, será mantida a vinculação do Agente Comunitário de Saúde do Programa de Saúde da Família à mesma Equipe de Saúde da Família em que esteja atuando, conforme previsto no § 5º do artigo 6º da Lei Federal nº 11.350/06, incluído pela Lei Federal nº 13.595/18, e § 3º do artigo 2º-A da Lei Municipal nº 336, de 24 de julho de 2014, incluído pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 1.142, de 24 de fevereiro de 2021.

§ 3º. Deferida a solicitação de remanejamento, o Departamento Municipal de Saúde notificará o Agente Comunitário de Saúde do Programa de Saúde da Família e informará ao Departamento Municipal de Recursos Humanos para alterações cadastrais e arquivamento da documentação em prontuário.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 7º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 10 DE MARÇO DE 2022.



Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1068

Página 6 de 9



ANEXO ÚNICO

Formulário de remanejamento com fundamento legal no § 5º do artigo 6º da Lei Federal nº 11.350/06, incluído pela Lei Federal nº 13.595/18, e § 3º do artigo 2º-A da Lei Municipal nº 336, de 24 de julho de 2014, incluído pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 1.142, de 24 de fevereiro de 2021.

Eu, _____ Agente Comunitário(a) de Saúde desta Prefeitura de São Joaquim da Barra, matrícula _____, portador(a) do CPF/MF nº _____, informo estar atualmente residindo em imóvel situado no endereço abaixo (do qual faço prova conforme comprovante anexo):

Logradouro: _____ nº _____

_____ Bairro: _____ Cidade/Estado: _____

CEP: _____

Para fins de cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 6º, bem como no parágrafo único, do artigo 10, da Lei Federal nº 11.350/06, e § 3º do artigo 2º-A da Lei Municipal nº 336, de 24 de julho de 2014, incluído pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 1.142, de 24 de fevereiro de 2021, declaro, sob as penas da Lei, que (assinalar abaixo, conforme o caso):

O imóvel onde estou atualmente residindo encontra-se fora da minha área de atuação:

NÃO

SIM

Se SIM:

O imóvel onde estou atualmente residindo não é próprio.

O imóvel onde estou atualmente residindo é próprio (juntar documentos que comprovem o vínculo com imóvel, conforme exigido pela legislação municipal).

Se for imóvel próprio (assinale apenas se desejar alterar seu local de trabalho):

Solicito remanejamento para equipe atuante na área onde está localizada a casa própria adquirida, com fundamento no § 5º do artigo 6º da Lei Federal nº 11.350/06, incluído pela Lei Federal nº 13.595/18, e § 3º do artigo 2º-A da Lei Municipal nº 336, de 24 de julho de 2014, incluído pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 1.142, de 24 de fevereiro de 2021.

Declaro estar ciente das hipóteses de rescisão unilateral do contrato previstas no parágrafo único do artigo 10 da Lei Federal nº 11.350/06, "No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1068

Página 7 de 9



hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º , ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.”.

Declaro, por fim, estar ciente do disposto no art. 299, do Código Penal, além das demais sanções administrativas e civis eventualmente cabíveis.

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984)

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.”

São Joaquim da Barra - SP, _____ de _____ de 20 _____

Assinatura

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1068

Página 8 de 9

Portarias



PORTARIA Nº 1.595/2022, DE 10 DE MARÇO DE 2022.
(Revoga a Portaria nº 1.546, de 15 de outubro de 2021, e a Portaria nº 1.550, de 22 de outubro de 2021)

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

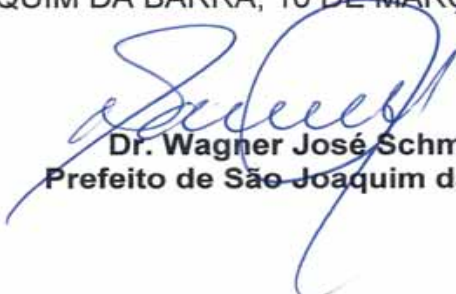
CONSIDERANDO que os contratos administrativos e respectivos pagamentos são acompanhados pelos gestores e Departamentos de Contabilidade, Tesouraria e, quando necessário, Procuradoria Jurídica;

Resolve:

Artigo 1º. Ficam revogadas a Portaria nº 1.546, de 15 de outubro de 2021, e a Portaria nº 1.550, de 22 de outubro de 2021.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 10 DE MARÇO DE 2022.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1068

Página 9 de 9

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2022
PROC. ADM. n.º 3039/2021

Tipo da Licitação: Menor Preço Unitário por Item.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, VISANDO À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS AÇÕES JUDICIAIS E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL.

Abertura da Sessão com o Credenciamento e entrega dos envelopes PROPOSTA; HABILITAÇÃO: dia 29/MARÇO/2022 - ÀS 09h00.

Cópias do Edital completo poderão ser retiradas, junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura nos dias úteis no horário das 12:00h às 16h30min ou pelo site oficial da Prefeitura - www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3810-9010.

São Joaquim da Barra, 08 de março de 2022.

Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2022
PROC. ADM. n.º 3285/2021

Tipo da Licitação: Menor Preço Unitário por Item.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTI), PARA O PROGRAMA "BOM VIVER ALIMENTANDO VIDAS", COM ENTREGA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

Abertura da Sessão com o Credenciamento e entrega dos envelopes PROPOSTA; HABILITAÇÃO E AMOSTRAS: dia 30/MARÇO/2022 - ÀS 09h00.

Cópias do Edital completo poderão ser retiradas, junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura nos dias úteis no horário das 12:00h às 16h30min ou pelo site oficial da Prefeitura - www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3810-9010.

São Joaquim da Barra, 09 de março de 2022.

Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2022
PROC. ADM. n.º 0112/2022

Tipo da Licitação: Menor Preço Unitário por Item.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE RAÇÃO, IMUNOBIOLOGICOS E ANTIPARASITÁRIOS VETERINÁRIOS AOS CÃES E GATOS ALOJADOS NO CANIL MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE DOZE MESES, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

Abertura da Sessão com o Credenciamento e entrega dos envelopes PROPOSTA; HABILITAÇÃO E AMOSTRAS: dia 31/MARÇO/2022 - ÀS 09h00.

Cópias do Edital completo poderão ser retiradas, junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura nos dias úteis no horário das 12:00h às 16h30min ou pelo site oficial da Prefeitura - www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3810-9010.

São Joaquim da Barra, 09 de março de 2022.

Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito

Suspensão

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 0018/2022-
PROC. ADM. N.º 0088/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE TUBOS EM AÇO CARBONO, A SEREM UTILIZADOS NO POÇO ARTESIANO DO BAIRRO JOÃO PAULO II, PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL.

Tendo em vista a solicitação do Departamento de Água e Esgoto, a Administração Municipal suspende temporariamente a licitação em epígrafe para retificar o objeto a ser licitado.

São Joaquim da Barra, 09 de março de 2022.

Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito